

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação objetivada, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para a devida validação do Termo de Referência proposto, de forma a melhor atender às necessidades dos Municípios consorciados.

1. SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para a execução de obras de construção, modificação e extensão de redes elétricas dos municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é motivada por uma combinação de fatores que incluem expansão da infraestrutura municipal; melhoria e qualidade de vida; eficiência energética e sustentabilidade; desenvolvimento econômico; atendimento às normas e regulamentações pertinentes; manutenção e atualização da infraestrutura; impactos sociais e planejamento urbano e mobilidade.

Ademais, a Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218, determina que, “a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente [...] a transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica”.

A Resolução 479/2012, da ANEEL, em seu artigo 124 – §3º, determina, por sua vez, que “a distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de janeiro de 2014” – prazo este posteriormente alterado para janeiro de 2015.

Posteriormente, referidas Resoluções foram revogadas pela Resolução n. 1.000/2021, da ANEEL, que manteve as mesmas obrigações.

Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e preparar os ÓRGÃOS PARTICIPANTES para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar obras/serviços necessários à Instalação, Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, a partir da data acima indicada (31/01/2014), a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S/A deixou de executar os serviços em tela.

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera cada dia um aumento significativo da demanda de obras/serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório, para contratação de empresa qualificada para a sequência da execução das obras e serviços em questão, que até em 31 de dezembro de 2014 foram executados pela CEMIG. Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada nas CONCESSIONÁRIAS que atendam aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES quando da assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

De acordo com o art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se como requisitos do sistema de registro de preços:

- Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- Estimativa de despesa;
- Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos;
- Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- O enquadramento dos produtos e/ou serviços a serem contratados, como comum, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade, bem como suas especificações usuais de mercado;
- Autorização da Autoridade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, para a aquisição dos produtos objetivados fora realizado através de consultas à internet, contratações similares e orçamentos recebidos por fornecedores da área.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados, para esta contratação, estão demonstrados na planilha abaixo:

ITEM	MATERIAIS/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	AFASTADOR ARMAÇÃO SEGUNDARIA 500 MM	PC	135
2	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PC	170

3	ALÇA PARA ESTRIBO FECHADA 1/0AWG	PC	80
4	ALÇA PARA ESTRIBO FECHADA 2 AWG	PC	80
5	ALÇA PRÉ-FORMADA CA/CAA 21MM²	PC	50
6	ALÇA PRÉ-FORMADA CA/CAA 34MM²	PC	40
7	ALÇA PRÉ-FORMADA CA/CAA 53MM²	PC	50
8	ALÇA PRÉ-FORMADA CA/CAL 16MM²	PC	80
9	ALÇA PRÉ-FORMADA CA/CAL 35MM²	PC	40
10	ALÇA PRÉ-FORMADA CA/CAL 70MM²	PC	150
11	ALÇA PRÉ-FORMADA OLHAL CAA 21MM²	PC	30
12	ALÇA PRÉ-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PC	300
13	ALÇA PRÉ-FORMADA ESTAI CABO 6,4MM	PC	20
14	ANEL CAIXA ZA CONCRETO PREMOLDADO	PC	300
15	ANEL CAIXA ZB CONCRETO PREMOLDADO	PC	50
16	ANEL CAIXA ZC CONCRETO PREMOLDADO	PC	30
17	ANEL CAIXA ZD CONCRETO PREMOLDADO	PC	5
18	ARAME AÇO 2,76MM² (12)	PC	30
19	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 1 ESTRIBO	PC	20
20	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 2 ESTRIBO	PC	20
21	ARO COM TAMPA ARTICULADA CAIXA ZA	PC	300
22	ARO COM TAMPA ARTICULADA CAIXA ZB PASSEIO	PC	50
23	ARO COM TAMPA ARTICULADA CAIXA ZB PISTA	PC	50
24	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PC	600
25	BASE 10A RELÉ FOTOELÉTRICO	PC	50
26	BASE 50A RELÉ FOTOELÉTRICO	PC	50
27	BRAÇADEIRA PLÁSTICA CABO MULTIPLEXADO	PC	1.000
28	BRAÇO ANTIBALANÇO 15KV	PC	80
29	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	PC	80
30	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	PC	10.150
31	BRAÇO PARA IP TIPO MÉDIO	PC	2.500
32	BRAÇO PARA IP TIPO PESADO	PC	850
33	BRAÇO SUPORTE C	PC	200
34	BRAÇO SUPORTE L	PC	200
35	BRAÇO TIPO J PARA RDP	PC	50
36	CABECOTE PARA ELETRODUTO 1.1/2P	PC	50
37	CABO AÇO 3N5 (9,93MM) ALUMINIZADO	KG	50
38	CABO AL 1X 16MM² 1KV	M	10.000
39	CABO AL 1X 25MM² 1KV	M	3.000
40	CABO AL 1X 50MM² 15KV PROTEGIDO DUPLA CAMADA	M	120.000
41	CABO AL 1X 50MM² 1KV	M	4.000
42	CABO AL 1X 70MM² 1KV	M	8.000
43	CABO AL 1X120MM² 15KV	M	300
44	CABO AL 1X120MM² 1KV	M	200
45	CABO AL 1X150MM² 15KV PROTEGIDO DUPLA CAMADA	M	20.000
46	CABO AL 1X240MM² 1KV	M	200

47	CABO AL 1X400MM ² 15KV	M	100
48	CABO AL 3X185+3/8P 15KV	M	20
49	CABO CA 34MM ² (2AWG)	M	100
50	CABO CA 53MM ² (1/0AWG)	M	100
51	CABO CU 1X 1,5MM ² 1KV XLPE	M	70.000
52	CABO CU 1X 16MM ² 750V	M	800
53	CABO CU 1X 25MM ² 750V	M	300
54	CABO CU 1X6MM ² 750V	M	300
55	CABO CU 2X10MM ² 0,6/1KV	M	400
56	CABO CU 2X2,5MM ² 0,6/1KV	M	1.000
57	CABO CU NU 70MM ² MEIO DURO	M	200
58	CABO DE AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS	KG	2.000
59	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	M	1.500
60	CABO DUPLEX CA 1x1x16+16 1KV	M	300
61	CABO QUADRUPLIX CA 3x1x 70+70 1KV	M	60.000
62	CABO TRIPLEX CA 2x1x16+16 1KV	M	800
63	CABO TRIPLEX CA 2x1x70+70 1KV	M	10.000
64	CANTONEIRA PARA BRAÇO C	PC	50
65	CARTUCHO DE APLICAÇÃO AZUL	PC	300
66	CARTUCHO DE APLICAÇÃO VERMELHO	PC	300
67	CHAPA FIXAÇÃO CHAVE FACA BRAÇO J	PC	50
68	CHAPA PARA ÂNCORA 320X320MM	PC	20
69	CHAPA PARA ESTAI	PC	20
70	CHASSI 410MM PARA PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	PC	10
71	CHAVE FACA UNIPOLAR 15KV 630A	PC	10
72	CHAVE FUSÍVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PC	90
73	CHAVE FUSÍVEL 15KV PF 200A 7,1 KA	PC	50
74	CHAVE FUSÍVEL REPETIDORA MONOFÁSICA 15KV 7,1KA	PC	10
75	CHICOTE DUPLO 2,5M PARA IP POSTE AÇO OCTOGONAL	PC	10
76	CHICOTE SIMPLES 2,5M PARA IP POSTE AÇO OCTOGONAL	PC	10
77	CINTA DE AÇO D 140MM	PC	100
78	CINTA DE AÇO D 150MM	PC	50
79	CINTA DE AÇO D 160MM	PC	50
80	CINTA DE AÇO D 170MM	PC	100
81	CINTA DE AÇO D 180MM	PC	100
82	CINTA DE AÇO D 190MM	PC	100
83	CINTA DE AÇO D 200MM	PC	150
84	CINTA DE AÇO D 210MM	PC	500
85	CINTA DE AÇO D 220MM	PC	300
86	CINTA DE AÇO D 230MM	PC	400
87	CINTA DE AÇO D 240MM	PC	200
88	CINTA DE AÇO D 250MM	PC	200
89	CINTA DE AÇO D 260MM	PC	100

90	CINTA DE AÇO D 270MM	PC	100
91	CINTA DE AÇO D 280MM	PC	20
92	CINTA DE AÇO D 290MM	PC	20
93	CINTA DE AÇO D 300MM	PC	10
94	CINTA DE AÇO D 310MM	PC	20
95	CINTA DE AÇO D 320MM	PC	10
96	CINTA DE AÇO D 340MM	PC	5
97	CINTA DE AÇO D 360MM	PC	5
98	COBERTURA PROTETORA BUCHA BAIXA TENSÃO TRANSFORMADOR ITEM 1	PC	100
99	COBERTURA PROTETORA BUCHA BAIXA TENSÃO TRANSFORMADOR ITEM 2	PC	100
100	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PC	80
101	CONDUITE FLEXIVEL PVC 3/4P	PC	200
102	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,120-240/10-35MM²,RDS.	PC	50
103	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,120-240/120-240MM²,RDS.	PC	50
104	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,120-240/50-70MM²,RDS.	PC	50
105	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,16-70/1,5-6MM²,RDS.	PC	200
106	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,16-70/16-25MM²,RDS.	PC	200
107	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,50-70/50-70MM²,RDS.	PC	50
108	CONETOR BORNE PARA CU 6MM²	PC	10
109	CONETOR CUNHA AL 50MM² COM ESTRIBO	PC	200
110	CONETOR CUNHA AL 150-150MM²	PC	100
111	CONETOR CUNHA AL 150-50MM²	PC	100
112	CONETOR CUNHA AL 150MM² COM ESTRIBO	PC	100
113	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PC	400
114	CONETOR CUNHA CU ITEM 2	PC	300
115	CONETOR CUNHA CU ITEM 3	PC	300
116	CONETOR CUNHA CU ITEM 4	PC	200
117	CONETOR CUNHA CU ITEM 5	PC	200
118	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PC	200
119	CONETOR CUNHA CU ITEM 7	PC	200
120	CONETOR CUNHA CU ITEM 8	PC	200
121	CONETOR DE PERFURAÇÃO 10MM² / 6MM²	PC	300
122	CONETOR DE PERFURAÇÃO 120MM² / 240MM²	PC	300
123	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM²/1,5MM²	PC	1.000
124	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM² / 6-35MM²	PC	300
125	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM² / 10-35MM²	PC	300
126	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM² / 70-120MM²	PC	200
127	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-95MM² / 04-35MM²	PC	100

128	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM ² / 13-34MM ²	PC	100
129	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM ² / 13-34MM ²	PC	100
130	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM ² / 42-67MM ²	PC	100
131	CONETOR FORMATO H ITEM 4 CAA 85-107MM ² / 42-67MM ²	PC	100
132	CONETOR FORMATO H ITEM 5 CAA 85-107MM ² / 85-107MM ²	PC	100
133	CONETOR FORMATO H ITEM 7 CAA 107-241MM ² / 13-67MM ²	PC	100
134	CONETOR PARA ATERramento DE FERRAGENS DE IP	M	800
135	CONETOR TERMINAL ATERramento TEMPORÁRIO P/CHAVES	PC	100
136	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 16MM ²	PC	100
137	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F 50MM ²	PC	100
138	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F AÇO 6,4MM / 21MM ²	PC	100
139	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CABO 240MM ²	PC	50
140	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 16MM ²	PC	100
141	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 25MM ²	PC	200
142	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 35MM ²	PC	100
143	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 50MM ²	PC	50
144	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 95MM ²	PC	50
145	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 120MM ²	PC	50
146	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 150MM ²	PC	30
147	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 185MM ²	PC	20
148	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO CU 240MM ²	PC	20
149	CONETOR,TERMINAL,CABO CA 50MM ² ,DN8,2MM,RETO,COMP	PC	80
150	CONETOR,TERMINAL,FIO AÇO ALUMINIZADO DN4,62MM 5AWG	PC	30
151	CRUZETA DE FIBRA	PC	30
152	CRUZETA DE PLÁSTICO REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO	PC	20
153	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 125MM	PC	500
154	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 63MM	PC	5.000
155	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 90MM	PC	1.000
156	ELETRODUTO PVC 1.1/2P C/LUVA	PC	100
157	ELETRODUTO PVC 1.1/4P C/LUVA	PC	100
158	ELETRODUTO PVC 1P C/LUVA	PC	100
159	ELETRODUTO PVC 2P C/LUVA	PC	100
160	ELETRODUTO PVC 3/4P	PC	200
161	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 2H	PC	20
162	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 3H	PC	50
163	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 5H	PC	20

164	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 6K	PC	20
165	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 8K	PC	20
166	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 12K	PC	20
167	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 25K	PC	20
168	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 12T	PC	20
169	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 15T	PC	20
170	EMENDA TERMOCONTRATIL 50-150MM ² RDP	PC	10
171	ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA 50-150MM ²	PC	500
172	ESPAÇADOR MONOFÁSICO 2A 50-150MM ²	PC	200
173	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L	PC	50
174	FIO AÇO 1N5 ALUMINIZADO	PC	30
175	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP	KG	500
176	FITA ADESIVA.ISOLANTE.PVC 19MMX20M	PC	100
177	FITA ISOLANTE AUTO-ADESIVA 19MMX10M	PC	100
178	FIXADOR PRÉ-FORMADO ESTAI 6,4MM	PC	20
179	FIXADOR PRÉ-FORMADO ESTAI 9,5MM	PC	20
180	FP GRAMPO LINHA VIVA DERIVAÇÃO 13-70MM ²	PC	10
181	FP LUMINÁRIA COM EQUIPAMENTO VS 100W OVÓIDE	PC	20
182	GANCHO OLHAL 50KN	PC	100
183	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM ²	PC	400
184	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 150MM ²	PC	300
185	GRAMPO LINHA VIVA DERIVAÇÃO	PC	20
186	GRAMPO SUSPENSAO CA/CAL 70-120MM ² RDAI	PC	10
187	HASTE ÂNCORA-OLHAL 1600MM	PC	10
188	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PC	300
189	IDENTIFICADOR DE FASE A	PC	500
190	IDENTIFICADOR DE FASE B	PC	500
191	IDENTIFICADOR DE FASE C	PC	500
192	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV	PC	300
193	ISOLADOR PILAR 15KV	PC	150
194	ISOLADOR PILAR PORCELANA 35 KV	PC	50
195	ISOLADOR PILAR POLIMÉRICO 25KV IT I	PC	10
196	ISOLADOR PINO 15KV PORCELANA	PC	50
197	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV	PC	300
198	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	PC	100
199	LAÇO PRÉ-FORMADO LATERAL DUPLO CAA 34MM ²	PC	20
200	LAÇO PRÉ-FORMADO PVC TOPO CA 34MM ²	PC	20
201	LAÇO PRÉ-FORMADO ROLDANA CAA 53MM ²	PC	10
202	LAÇO PRÉ-FORMADO ROLDANA CAA 34MM ²	PC	10
203	LAÇO PRÉ-FORMADO TOPO CAA 21MM ²	PC	10
204	LAÇO PRÉ-FORMADO TOPO CAA 34MM ²	PC	10
205	LAÇO PRÉ-FORMADO TOPO CAA 53MM ²	PC	10
206	LÂMINA BY-PASS PARA CHAVE FUSIVEL 10KA 15KV	PC	10
207	LUMINÁRIA LED 40 W	PC	300
208	LUMINÁRIA LED 50 W	PC	350
209	LUMINÁRIA LED 60 W	PC	5.500

210	LUMINÁRIA LED 80 W	PC	300
211	LUMINÁRIA LED 100 W	PC	3.700
212	LUMINÁRIA LED 120 W	PC	500
213	LUMINÁRIA LED 150 W	PC	2.000
214	LUMINÁRIA LED 180 W	PC	200
215	LUMINÁRIA LED 200 W	PC	500
216	LUMINÁRIA LED 240 W	PC	150
217	LUMINÁRIA ORNAM PARA POSTE - LED 50 W	PC	80
218	LUMINÁRIA ORNAM PARA POSTE - LED 100 W	PC	100
219	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 21MM ²	PC	50
220	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 34MM ²	PC	50
221	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 50MM ² RDP	PC	50
222	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 150MM ² RDP	PC	50
223	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 54MM ² / 70MM ² COMPACTADO	PC	50
224	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CAL 70MM ²	PC	30
225	MANILHA SAPATILHA 50KN	PC	300
226	MANTA AUTO-ADESIVA 15KV RDP	PC	50
227	MÃO FRANCESA PERFILADA	KG	100
228	MASSA CALAFETAR 1KG	KG	100
229	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PC	700
230	PADRÃO DE ENTRADA CX. C/ LENTE DISJ. 20A MONTADO EM POSTE	PC	8
231	PADRÃO DE ENTRADA CX. C/ LENTE DISJ. 40A MONTADO EM POSTE	PC	15
232	PADRÃO DE ENTRADA CX. C/ LENTE DISJ. 60A MONTADO EM POSTE	PC	5
233	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X 40MM	PC	400
234	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PC	600
235	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PC	4.000
236	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM	PC	200
237	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X125MM	PC	30
238	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X150MM	PC	30
239	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM	PC	100
240	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PC	300
241	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PC	300
242	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X350MM	PC	50
243	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X400MM	PC	50
244	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X450MM	PC	80
245	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X500MM	PC	30
246	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X550MM	PC	30
247	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X600MM	PC	30
248	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PC	300
249	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 50MM	PC	100
250	PÁRA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PC	200
251	PÁRA-RAIOS REDE SECUNDÁRIA ISOLADA 10KA	PC	200

252	PASTA ANTIOXIDO EMB 400G	KG	20
253	PINO PARA ISOLADOR PILAR	PC	500
254	PINO PARA ISOLADOR POLIMÉRICO 36,2KV ITEM 1	PC	500
255	PLACA N.0 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
256	PLACA N.1 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
257	PLACA N.2 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
258	PLACA N.3 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
259	PLACA N.4 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
260	PLACA N.5 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
261	PLACA N.6 OU 9 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
262	PLACA N.7 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
263	PLACA N.8 PARA IDENTIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	PC	50
264	PLUGUE CONEXÃO PDC 15KV	PC	15
265	PORCA QUADRADA M16 X 24MM	PC	1.500
266	POSTE AÇO IP CÔNICO CONTÍNUO 5 M	PC	100
267	POSTE AÇO IP CÔNICO CONTÍNUO 7 M	PC	150
268	POSTE AÇO IP CÔNICO CONTÍNUO 9 M	PC	100
269	POSTE AÇO IP CÔNICO CONTÍNUO 12 M	PC	450
270	POSTE AÇO IP CÔNICO CONTÍNUO 14 M	PC	100
271	POSTE AÇO IP OCTOG ENGAST 11,3M P/ CHIC/SEÇÃO RETA	PC	50
272	POSTE AÇO IP OCTOG FLANG 9,3M PARA CHIC/SEÇÃO RETA	PC	30
273	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PC	500
274	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN	PC	50
275	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M1000DAN	PC	10
276	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 300DAN	PC	50
277	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN	PC	10
278	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M1000DAN	PC	10
279	POSTE CONCRETO CIRCULAR 13M 600DAN	PC	10
280	POSTE CONCRETO CIRCULAR 13M1000DAN	PC	10
281	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PC	500
282	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 600DAN	PC	50
283	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 300DAN	PC	10
284	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 600DAN	PC	50
285	POSTE CONCRETO DUPLO T 13M 300DAN	PC	10
286	POSTE CONCRETO DUPLO T 13M 600DAN	PC	10
287	POSTE CONCRETO DUPLO T 15M 600DAN	PC	10
288	POSTE CONCRETO RC IP 11,5M 150DAN	PC	10
289	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V	PC	13.500
290	REFLETOR LED 100 W	PC	50
291	REFLETOR LED 200 W	PC	20
292	SAPATILHA	PC	600
293	SEÇÃO RETA OCTOGONAL 2,2M P/ POSTE DE AÇO OCTOG IP	PC	40
294	SELA PARA CRUZETA	PC	50

295	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PC	50
296	SUPORTE 255MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PC	30
297	SUPORTE 270MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PC	20
298	SUPORTE 285MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PC	15
299	SUPORTE IP 1 LUMINÁRIA POSTE AÇO OU CONCRETO	PC	100
300	SUPORTE IP 2 LUMINÁRIAS POSTE AÇO OU CONCRETO	PC	100
301	SUPORTE IP 3 LUMINÁRIAS POSTE AÇO OU CONCRETO	PC	50
302	SUPORTE IP 4 LUMINÁRIAS POSTE AÇO OU CONCRETO	PC	30
303	SUPORTE IP 3 LUMINÁRIAS POSTE AÇO OU CONCRETO	PC	30
304	SUPORTE L PARA TOPO POSTE	PC	30
305	SUPORTE L PARA CRUZETA	PC	100
306	SUPORTE PARA ISOLADOR PILAR	PC	20
307	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSÍVEL	PC	80
308	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KV 10KVA	PC	10
309	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KV 37,5KVA	PC	25
310	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 45KVA	PC	25
311	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 75KVA	PC	50
312	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 150KVA	PC	15
313	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 300KVA	PC	10
314	VALOR DA U.S DE CONSTRUÇÃO	US	6.000
315	VALOR DA U.S DE PROJETO	US	6.000

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será demonstrada através das pesquisas de mercado realizadas por este Consórcio.

7. JUSTIFICATIVAS

7.1 JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A modalidade adotada para a presente licitação é a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em seu formato **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

No que se refere à Concorrência, cuida-se de modalidade licitatória utilizada, independentemente de valor, para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento seja (i) menor preço; (ii) melhor técnica ou conteúdo artístico; (iii) técnica e preço; (iv) maior retorno econômico; e (v) maior desconto), conforme preceitua o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Veja-se que, em se tratando da definição de obras e serviços de engenharia comuns, mostra-se fundamental a correta diferenciação destas no caso em análise, porquanto, sendo o objeto considerado serviço comum, nos termos do art. 6º, inc. XLI, da Lei 14.133/21, a modalidade pregão seria obrigatória.

Obra, segundo disposto, no art. 6º, inc. XII, da Lei 14.133/21, conceitua-se como: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

Serviço de engenharia comum, por sua vez, nos termo do art. 6º, inc. XXI, “a”, da Lei 14.133/21, compreende: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.

Dos referidos conceitos, depreende-se, que a Obra de Engenharia inova o espaço físico/meio ambiente, enquanto o Serviço de Engenharia Comum preserva as características originais do bem já edificado/formado. Utilizando-se ainda da Orientação Técnica nº IBR-002/2009, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, a qual ter por objeto uniformizar o entendimento quanto a definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública, extrai-se que: “Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar um ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”. “Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento”.

Dessa forma, considerando o disposto na descrição do Estudo Técnico Preliminar realizado, o objeto a ser contratado pela Administração Pública inovará o espaço física e meio ambiente, motivo pelo qual se vislumbra acertada a instrução do presente processo de licitação sob a modalidade Concorrência Pública.

Lado outro, conforme estabelece o §2º, do art. 17, da Lei 14.133, de 2021, “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu, como regra, a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, o que se observa, no caso em comento.

O critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o maior desconto aplicado, de forma linear, sobre a Planilha constante no Anexo III, justifica-se por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estar interligados os diversos serviços, pelas características de soluções dessa natureza.

Trata-se de uma prática bem-vinda e comum por parte dos gestores públicos, uma vez que, como administradores do patrimônio público e da execução do serviço público, devemos observar as necessidades de cada caso em concreto.

Nesse sentido, fundamental destacar que, embora seja comum a separação do produto em partes, visando aumentar a competição na disputa, é aceitável que essa subdivisão ocorra em conjuntos (que consistirão em diversos elementos), desde que haja uma sólida justificativa para essa medida, além de ser fundamental que o agrupamento dos elementos de cada conjunto seja realizado com cuidado e em total conformidade com as práticas usuais de mercado, garantindo assim uma competição abrangente ao processo.

No mesmo raciocínio caminha os entendimentos formulados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, vejamos a ementa abaixo:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E DE PROTETORES DE CÂMARA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO POR LOTE. AGRUPAMENTO DE PRODUTOS SIMILARES. LICITUDE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. O § 1º do art. 23 da Lei n. 8. 666, de 1993, autoriza a realização de licitação por itens ou lotes desde que os produtos agrupados guardem compatibilidade entre si. Não há irregularidade na formação de lotes de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras, notadamente se sopesado que o agrupamento dos itens se norteou por critérios que consideraram os modelos dos veículos, os segmentos de mercado nos quais atuam as empresas que comercializam o objeto licitado, a celeridade do certame propiciada pela indivisibilidade e a economia de escala causada pela concentração dos itens licitados em lotes. (TCE-MG - DEN: 1007827, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 09/03/2018)

Ou seja, pelo entendimento emanado pela nobre corte mineira, o agrupamento de produtos similares, ou seja, que guardem compatibilidade entre si, não encontra óbice legal.

No caso em apreço, não se trata apenas da aquisição de itens individuais, mas de um conjunto de produtos e serviços que não devem ser adquiridos de forma separada, pois isso acarretaria um grande risco de prejudicar seriamente o cumprimento do objetivo da contratação.

Se a rede de extensão elétrica e a iluminação pública encontram-se defasada, com a utilização de equipamentos ineficientes, chegou-se à conclusão de que, a melhor solução se caracterizaria com a atualização dos equipamentos, concomitantemente com a extensão da rede elétrica, para geração de energia. Em outras palavras, somente em conjunto, garantirão a contratação mais vantajosa, no sentido da efficientização.

O próprio Tribunal de Contas da União se pronunciou, em sede do Acórdão nº 732/2008:

A questão da viabilidade do fracionamento tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir, analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

De fato, a definição da contratação é baseada em estudos que demonstraram que, devido às peculiaridades do conjunto e às necessidades técnicas associadas a ele, a aquisição por lotes é a mais recomendada. Isso está perfeitamente alinhado com os princípios constitucionais que orientam os procedimentos licitatórios.

Conforme destacado, a justificativa para não realizar o fracionamento em parcelas reside na busca pela modernização e eficiência como um todo. A compatibilidade entre os serviços e equipamentos é fundamental para o funcionamento adequado do conjunto, o que, por sua vez, contribui para alcançar os resultados almejados na licitação.

Ora, no contexto da licitação para melhoria da eficiência energética, os itens licitados estão interligados de forma completa.

Caso o objeto fosse fracionado, cada um dos Municípios consorciados à CIMASP teria que arcar com custos significativamente maiores, principalmente por conta da administração de, no mínimo, dois contratos, mobilização de empresas distintas para realização dos serviços, além dos custos de escala que são obtidos pelo proponente quando oferta todos os produtos e serviços de uma só vez.

Importante salientar, inclusive, que um dos objetivos principais de formação de consórcios intermunicipais é, justamente, a possibilidade de obtenção de ganhos de escala que não seriam possíveis se a contratação fosse realizada de forma individual, principalmente quando a contratação recai na área de energia elétrica.

Ainda atento a esta questão, importante ressaltar que a CIMASP deixa aberta a possibilidade das empresas interessadas se agruparem em forma de consórcio, sem a limitação de participantes, caso entendam necessário. Dessa forma, mesmo que eventuais interessados não tenham a capacidade, bastante comum no mercado, de executarem troca de iluminação a extensão da rede elétrica dos Municípios, de forma isolada, poderão fazê-lo consorciadas a outras empresas do setor.

Ademais, a grande maioria dos Municípios consorciados não possui em seus quadros, pessoal com capacitação em engenharia elétrica necessária para proceder a realização da gestão e fiscalização do Contrato Administrativo, motivo pelo qual a CIMASP irá apoiar seus consorciados, através da disponibilização de seu engenheiro eletricista, que faz parte do quadro funcional dessa.

Referida fiscalização, portanto, será efetuada por um único ou pouquíssimos engenheiros, motivo pelo qual quanto maior a descentralização de atividades entre empresas diversas, menor a viabilidade de controle, por parte do Município Contratante.

Seguindo, há de se considerar que, após a aquisição dos serviços e equipamentos – em eventual contratação desmembrada, caso ocorra alguma imprecisão ou falha em um desses, os distintos fornecedores poderiam discutir quanto à responsabilidade pelo fato, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos da “causa da falha”, seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos equipamentos e serviços de diferentes fornecedores.

Em contrapartida, contratando-se um fornecedor único, responsável pela integração de todos os equipamentos e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade total desses, proporcionar-se-á, à Administração, ganho em capacidade de gestão contratual, com instrumentos de cobrança efetivos, frente a um único mantenedor.

Lado outro, a apuração do **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando o maior desconto aplicado de forma linear sobre a tabela constante do Anexo III, encontra amparo legal no disposto no §1º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 9º [...]

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Justifica-se tecnicamente, portanto, a adoção do maior desconto, como forma de evitar a prática condenável do jogo de planilhas, que acarretem prejuízos futuros à Administração, consoante vasto entendimento doutrinário e jurisprudencial.

7.2 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

Evidencia-se, no presente caso, hipótese em que os benefícios previstos pela LC 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, podem – e devem – ser dispensados, considerando a complexidade técnica e as exigências específicas do projeto; a capacidade financeira e operacional das licitantes; a economia de escala e de logística; os riscos e sustentabilidade do projeto, bem como a imparcialidade e concorrência necessárias.

O art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, afasta, do âmbito de aplicação dos benefícios inerentes às microempresas e empresas de pequeno porte, a seguinte situação:

Art. 49. [...]

III- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

Projetos de extensão de rede, combinados com a efficientização da iluminação pública, demandam uma alta complexidade técnica, sendo imprescindível que as empresas participantes tenham sua capacidade comprovada, para atender a padrões rigorosos de desempenho, durabilidade e eficiência energética.

Grandes projetos de extensão de rede e iluminação pública requerem um investimento inicial elevado, sendo certo que, microempresas e empresas de pequeno porte podem não ter o capital necessário para suportar os custos iniciais, o que compromete a sua participação em licitações desse porte.

Ademais, projetos dessa desenvoltura exigem uma capacidade constante de fornecimento e manutenção, sendo certo que, empresas menores podem enfrentar dificuldade em garantir a sustentabilidade do projeto a longo prazo, principalmente caso haja a necessidade de manutenção contínua e reposição de peças.

A Administração Pública busca minimizar riscos de inadimplência e interrupções no fornecimento dos serviços, bem como buscar a solução mais eficiente e econômica para o interesse público, devendo assegurar que os projetos de grande porte sejam realizados por empresas com comprovada capacidade de execução, o que pode ser comprometido no caso de as exigências serem flexibilizadas, em prol de microempresas e empresas de pequeno porte.

A presente licitação envolve uma série de requisitos técnicos, financeiros e operacionais que, na maioria dos casos, são mais bem atendidos por empresas de maior porte.

Além disso, a Lei 14.133/2021, art. 4º, §1º, II estabelece que as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 não são aplicadas, “no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”, considerado o valor anual.

Assim sendo, a aplicação dos benefícios da LC 123/2006 poderia comprometer a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade desses projetos, motivo pelo qual, em geral, essas licitações não incluem os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

A exigência de Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior à 1,0, como requisito de habilitação, no presente certame, é justificado pelos seguintes apontamentos, levantados no curso dos estudos preliminares realizados:

Avaliação da solvência: o IEG é capaz de fornecer, à Administração Pública, uma medida da capacidade da licitante, de honrar suas dívidas, de forma geral, sendo certo que, uma empresa com um alto índice de endividamento pode ter dificuldades financeiras que podem comprometer a execução do Contrato Administrativo.

Garantia de continuidade: projetos de iluminação pública, como no caso em comento, costumam se caracterizar por seus longos prazos e investimentos contínuos, sendo certo que, empresas com um baixo índice de endividamento são mais propensas a ter a estabilidade financeira necessária, para garantir a continuidade dos serviços.

Mitigação de riscos: contratar uma empresa financeiramente sólida reduz o risco de falhas na execução do projeto, atrasos e possíveis interrupções no serviço, característica essencial para a segurança e bem-estar dos cidadãos que dependem da iluminação pública.

Credibilidade e confiança: a exigência do IEG coopera a selecionar empresas com boa gestão financeira, aumentando a confiança na execução do projeto e na entrega dos resultados esperados.

Custo e eficiência: empresas financeiramente saudáveis tendem a conseguir melhores condições de financiamento e, portanto, tendem a oferecer melhores preços e condições mais competitivas na licitação, resultando em economia para os Entes Públicos.

Transparência e equidade: ao estabelecer critérios claros e objetivos de qualificação, como o IEG, o processo licitatório se torna mais transparente e justo, evitando favorecimentos e garantindo a seleção de empresas mais preparadas.

Os pontos acima abordados destacam a importância de se exigir, como requisito de habilitação econômico-financeira, o Índice de Endividamento Geral, garantindo a seleção de empresas financeiramente saudáveis e

capazes de cumprir suas obrigações contatuais de forma eficaz e eficiente.

O índice indicado releva-se adequado para empresas do ramo da presente licitação, donde conclui-se que a adoção desses não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do certame.

Ademais, atendem, também, aos níveis recomendados pelo Tribunal de Contas da União, conforme decisão proferida sob o processo TC-009.678/2003-1:

Relatório de Auditoria - Fiscobras/2003 - Obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais em Santa Catarina - Ausência de irregularidades graves. (...) Ao final, a equipe de auditoria propõe recomendação à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina - SSPDC/SC para adoção das seguintes providências: a) com suporte no art. 43, 1, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 31, II, da IN/TCU 09/95, e art. 250, III, do RI/TCU, e de modo a ser atendido o disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, 1, 30, § 5º e 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, ainda, em conformidade com a Decisão nº 417/2000 - TCU - Plenário, sessão de 24.04.02, ... permitir ou adequar aos níveis praticados na economia, particularmente no Setor Público, as exigências editalícias para fins de habilitação em futuras licitações, (...), **índice de endividamento geral não inferior a 0,30**, e índice de liquidez geral não superior a 2,5, favorecendo, assim, uma mais ampla concorrência, sem comprometer o bom cumprimento dos respectivos futuros contratos;

Este mesmo critério é adotado na Eg. Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme é possível se verificar através da decisão proferida junto ao Recurso Ordinário nº 808.260:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FIXAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS PARA AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES – IRREGULARIDADE – FALTA DE RAZOABILIDADE – VALORES INJUSTIFICADOS – INOBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – NEGAO PROVIMENTO AO RECURSO – MANUTENÇÃO DA MULTA AO RESPONSÁVEL.

1. A fixação de valores numéricos maiores ou iguais a 2,0 para os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral e **menor ou igual a 0,30 para o Grau de Endividamento mostrou-se impertinente** para o específico objeto do contrato, pois não correspondem aos valores normalmente adotados no setor de serviços públicos, resultando em ofensa ao princípio da motivação dos atos administrativos e violação ao art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93.
2. A exigência de índices contábeis não usuais para a avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes compromete a competitividade no certame e constitui irregularidade que justifica a manutenção da multa aplicada ao responsável, pois não se trata de mera falha formal.

Verifica-se, portanto, que há diversas decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índice de endividamento até mesmo inferior ao estipulado no presente processo, para

a avaliação da real situação financeira das empresas.

7.4 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA ALTERNADA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Imprescindível a demonstração, por parte da empresa licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (um), de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo em vista a necessidade de se garantir a capacidade financeira e a solidez das empresas participantes.

De acordo com o art. 69, §4º, da Lei Federal nº 13.144/2021, “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Aplicando-se a mesma lógica à exigência de índices contábeis, inclusive pelas mesmas razões teóricas, o risco de se afastar equivocadamente um licitante apto a executar a avença, entende-se que a falha de determinado licitante, no atendimento de índices contábeis, gera uma presunção relativa de incapacidade econômico-financeira, devendo esse comprovar a sua solidez financeira por outros meios.

Destacam-se, ainda, os benefícios quanto a referida exigência:

- a) Assegura que a empresa vencedora tenha recursos financeiros suficientes, para executar o contrato de forma adequada, minimizando o risco de interrupção ou não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Empresas com patrimônio mínimo de 10% tendem a ser financeiramente mais estáveis, o que reduz a probabilidade de falências ou problemas financeiros durante a execução do contrato;
- c) A exigência garante que as empresas tenham capacidade de realizar investimentos iniciais necessários para a execução do contrato, como compra de materiais, contratação de pessoal e outras despesas operacionais;
- d) Dificulta a participação de empresas que são apenas de fachada, sem capacidade financeira real, que podem ganhar a licitação, mas não ter condições de cumprir o contrato;
- e) Reduz os riscos associados à inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo tanto o contratante quanto os recursos públicos envolvidos no projeto;
- f) Promove a participação de empresas mais qualificadas e preparadas, aumentando a probabilidade de que o projeto seja concluído com sucesso e dentro dos parâmetros esperados de qualidade e prazo;
- g) Contribui para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo que a empresa tenha condições de arcar com os custos imprevistos ou adicionais que possam surgir durante a

execução do contrato.

Ademais, imperioso mencionar que, a cláusula editalícia aqui discutida encontra-se em absoluta consonância ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não caracterizando-se mera discricionariedade da Administração Pública, mas verdadeira tradução do dever de cautela dessa, nas contratações públicas.

Assim sendo, identifica-se referida exigência como uma forma de proteger os interesses do contratante e assegurar a execução eficiente e eficaz do contrato.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA CERTIFICADO CADASTRAL – CRC – CEMIG GRUPO – 0832

Consórcio CIMASP possui 16 Entes Consorciados, com demandas reprimidas, pertinentes às obras objeto da Concorrência Pública, razão pela qual o corpo técnico do CIMASP cuidou, de forma sistêmica, para formatar tecnicamente o processo Concorrência Pública 01/2024 que, conforme mencionado anteriormente, utiliza do amparo legal da Lei nº 14.113/21 e as diretrizes da Concessionária de Energia (CEMIG).

O Consórcio CIMASP cuidou para não impor condições restritivas ao processo licitatório, tampouco possui o interesse de limitar a participação e a concorrência no Certame em questão, visto que, toda a exigência de certificação e cadastro, na concessionária energética CEMIG, deverá ser comprovada apenas no momento da assinatura do contrato, pelo vencedor definitivo da disputa, fazendo assim, que qualquer licitante que possua o interesse em participar da licitação possa concorrer ao processo público, mitigando gastos das licitantes que por ventura possam concorrer ao processo público e que não se sagraram vencedora do certame.

A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena execução do objeto contratual, em toda a área abrangida pelo Consórcio, garantindo a uniformidade, qualidade e continuidade do serviço a ser prestado.

Os 16 Entes Consorciados apresentaram suas demandas de execução de obra elétrica, nesse contexto, é possível que ocorram atividades de forma simultânea nos Municípios que compõem o CIMASP, fato que corrobora ainda mais, para a exigência técnica do quantitativo mínimo exigido para a contratação da licitante vencedora do certame.

De forma exemplificativa, supúnhamos que 1 Ente Municipal esteja realizando um serviço de construção de rede elétrica em seus domínios, com 1 (uma) equipe estrutural básica, sobriaria mais 03 (três), para a execução de demais serviços simultâneos.

Merece destaque que, são PELO MENOS 4 (quatro) UEB's, para estartar o processo, devendo a licitante a atentar aos prazos de execução e atendimento a todos os Entes Consorciados ao Consórcio CIMASP.

Atualmente os Municípios consorciados possuem um gargalo de obras de Extensão de Rede Elétrica, fato que por si só já justificaria a solicitação de, no mínimo, quatro Unidades estrutural básica, corroborando com isso, ficou constado que a exigência imposta no MOMENTO DA ASSINATURA do contrato, não é restritiva tampouco restringe a competitividade do certame.

Menciona-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se posicionou favorável, sobre a possibilidade da exigência da apresentação do cadastro em momento posterior a etapa de habilitação, vejamos o entendimento:

DENÚNCIA. EXECUTIVO MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL JUNTO À CEMIG. FASE DE HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO NO CASO CONCRETO. ARQUIVAMENTO.

A exigência do Certificado de Registro Cadastral junto à Cemig, como quesito de qualificação técnica, impõe ônus prévio ao resultado do certame, podendo afastar empresas interessadas em contratar com a Administração, em afronta ao disposto na legislação de regência.

Pois bem. A partir da leitura do dispositivo constitucional, reputo que a imposição de cadastramento do fornecedor junto à distribuidora de energia elétrica local se trata de exigência indispensável à execução dos serviços pretendidos pelo órgão licitador. Nada obstante, filio-me à exegese de que tal quesito não pode ser exigido na fase de habilitação, sob o risco de se imputar aos interessados obrigação prévia ao resultado do certame, podendo, então, afastar eventuais licitantes, em manifesta violação ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da então vigente Lei n.º 8.666/1993. Além disso, essa exigência não consta do teor do art. 30 do mencionado diploma legal, que enuncia o rol de documentos passíveis de serem exigidos para fins de qualificação técnica. Nesse diapasão, o cadastro somente pode ser exigido do licitante vencedor, para fins de execução contratual e em prazo razoável, observadas as normas regulatórias do setor. (TCE-MG - DEN: 1112570, Relator: CONS. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 19/03/2024)

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

Referida contratação gera impactos ambientais positivos, considerando a eficiência energética, a redução de emissões de gases de efeito estufa e a sustentabilidade dos materiais a serem utilizados.

Itajubá/MG, 27 de maio de 2025.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo - CIMASP